



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS.
4. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
5. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 4.184, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

23.06.08

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. II da Lei 4.180, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- promover a construção, por meio de mutirão ou individualmente, de conformidade com a planta padrão fornecida pelo Município;"

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 4.184, de 29 de junho de 2004, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a construção da casa residencial poderá ser realizado financiamento junto a Entidades Financeiras Estaduais ou Federais, através de parcerias, cooperação ou convênios celebrados por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 38 / 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 4.184, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei nº 4.184, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.**

A presente propositura objetiva inserir na Lei a realização de convênios, parcerias e cooperação junto a órgãos estaduais ou federais para financiamento de programas habitacionais, possibilitando a construção de casas no Loteamento Liberdade.

A Lei prevê a construção através de mutirão, entretanto com os programas habitacionais promovidos pelo Governo Federal, onde é possível o financiamento de forma a atender as necessidades da população, demonstra-se viável a participação dos beneficiários em tais programas, facilitando a construção de suas moradias.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para o funcionalismo, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal